

**Escola Artística de
Soares dos Reis
Porto
(EASR)**

RELATÓRIO N.º 26/2023

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1.	Enquadramento da ação	3
1.2.	Caraterização da entidade.....	3
2.	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	4
3.	EXAME DA CONTA.....	5
3.1.	Procedimentos de verificação	5
3.2.	Prestação de contas e Instrução	6
3.3.	Demonstração numérica.....	6
3.4.	Bases para a decisão	7
3.4.1.	Deficiências de instrução e divergências não esclarecidas	7
3.4.2.	Ações de controlo da IGEC	9
3.4.2.1.	Auditoria ao Sistema de Controlo Interno	9
3.4.2.2.	Processo de Inquérito.....	10
3.4.2.3.	Processos disciplinares	13
3.4.2.4.	Processo desencadeado pelo DIAP	13
3.5.	Conclusões.....	13
4.	JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	14
5.	RECOMENDAÇÕES	15
6.	EMOLUMENTOS	15
7.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	16
8.	DECISÃO.....	16
	ANEXO I – Responsáveis da entidade	17
	ANEXO II – Conta de emolumentos	17
	ANEXO III – Ficha técnica	17
	ANEXO IV - Organização do processo	17
	ANEXO V - Contraditório.....	18

Lista de Siglas

Sigla	Descrição
ASE	Ação Social Escolar
ATM	Terminais Automáticos de Pagamento (<i>Automated Teller Machine</i>)
CA	Conselho Administrativo
CGD	Caixa Geral de Depósitos
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
EASR	Escola Artística Soares dos Reis
IGEC	Inspeção-Geral da Educação e Ciência
LEO	Lei do Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MCG	Mapa da Conta de Gerência
SASE	Serviços de Ação Social Escolar
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIADAP	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
TC	Tribunal de Contas
TPA	Terminal de Pagamento Automático
VIC	Verificação Interna de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna à conta da **ESCOLA ARTÍSTICA DE SOARES DOS REIS - PORTO (EASR)**, relativa à gerência 01/01/2014 a 31/12/2014, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal².
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido na Resolução n.º 06/03-2.^a Secção, de 18 de dezembro e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC⁴.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros, o Mapa da Conta de Gerência (MCG), onde não foi possível apurar a execução orçamental de recebimentos e de pagamentos, bem como o saldo final, por incorreta escrituração do mesmo.

1.2. Caracterização da entidade

5. A atual EASR foi criada em janeiro de 1884, sob a designação de Escola de Desenho Industrial de Faria de Guimarães do Bonfim, vocacionada para o ensino das artes visuais, sendo os alunos orientados por uma equipa de professores com formação e preparação pedagógica específica na área das artes e por docentes de técnicas especiais nas diversas áreas tecnológicas, que constituem a oferta pedagógica da escola.
6. Conforme Despacho da Secretária de Estado da Educação n.º 12889/2001, de 22 de junho, veio a designar-se Escola Secundária Especializada do Ensino Artístico Soares dos Reis, tendo a Portaria n.º 30/2014, de 05 de fevereiro, alterado a sua denominação para a atualmente conhecida.
7. A Escola encontra-se sujeita ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que aprova o regime de autonomia,

¹ Aprovado pela Resolução n.º 5/2022 – 2.^a Secção, de 13 de dezembro.

² Cfr. Anexo I.

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e ainda alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho, n.º 12/2022, de 27 de junho, e n.º 56/2023, de 6 de outubro.

⁴ Publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, o qual se aplica a todos os estabelecimentos públicos de ensino.

8. De acordo com a citada legislação (n.º 2 do artigo 10.º), estas escolas possuem autonomia administrativa e têm como órgãos de direção, administração e gestão os seguintes:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.
9. De entre as competências atribuídas a estes órgãos, destacam-se:
 - a) Conselho Geral (art.º 13º) - Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada; aprovar os planos anual e plurianual de atividades; apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades; definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento; aprovar o relatório de contas de gerência.
 - b) Diretor (art.º 20º) - Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral as alterações ao regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o relatório anual de atividades;
 - c) O Conselho Pedagógico (art.º 33.º) - Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - d) O Conselho Administrativo (CA) (art.º 38º) - Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral; elaborar o relatório de contas de gerência; autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira; zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

2. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

10. No âmbito do exercício do contraditório⁵ foram notificados os membros do CA que exerceram funções no ano de 2014 (identificados no Anexo I) bem como o atual Conselho Administrativo da Escola para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do relato de Verificação Interna de Contas, relativo ao exercício de 01/01 a 31/12/2014.
11. Apenas o Presidente do CA em funções em 2014 exerceu o direito do contraditório cujas alegações constam, na íntegra, no Anexo V e foram tidas em consideração, quando pertinentes, no texto do relatório em letra em formato itálico e de cor diferenciada.

⁵ Plasmado nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3 da LOPTC.

12. Na sua pronúncia este responsável pretende contextualizar e *“(...) corrigir certos factos ou explicá-los aludindo à sua génese.”*. Assim, clarifica que a EASR é uma escola que abrange as artes visuais e audiovisuais e que o crescimento da escola nos últimos anos fez com que o orçamento ficasse muito aquém das reais necessidades o que levou a que a escola definisse outros vetores que pudessem completar financeiramente (cursos profissionais, projetos financiados e aumento da receita própria).
13. Acresce que a escola obteve a classificação de Muito Bom na avaliação externa datada 14/07/2014, nos domínios de resultados, prestação de serviço educativo, liderança e gestão.
14. Quanto aos Serviços Administrativos indica que sempre foram um problema resultante da falta de pessoal qualificado e da *“Ausência de chefia de carreira (...) que pudesse organizar devidamente as tarefas diárias.”* o que levou à intervenção frequente da Direção na gestão diária dos Serviços Administrativos. No ano de 2013 a contabilidade e os vencimentos foram assegurados por trabalhadores oriundos dos Programas do Centro de Emprego que cumpriam as suas tarefas durante os 11 meses de vigência do programa e que não podiam, findo este período, manter-se em funções.
15. À falta de recursos humanos acresce, em 2008, a mudança de instalações *“(...) feita à pressa com o desmantelamento de todo o acervo documental dos SA que se espalham por diversos caixotes (...)”*, admitindo que, ainda hoje, o arquivo da escola não esteja devidamente formado.
16. As alegações e informações proferidas em nada contestam as matérias abordadas no relato submetido a contraditório, pelo que se mantém as conclusões e recomendações formuladas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

17. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
 - a) Análise e conferência dos documentos de prestação de contas de 2014, designadamente, do Mapa da Conta de Gerência, para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
 - b) Análise da informação orçamental e outra prestada ao abrigo das Instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental de 1985⁶, no sentido de apreciar se existem evidências de que

⁶ Publicadas no DR – I série- n.º 261, Suplemento, de 13/11/1985.

as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, consequentemente, permitem a adequada compreensão da posição orçamental.

18. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão da 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

19. Os documentos de prestação de contas foram preparados e apresentados ao TC de acordo com o referencial contabilístico orçamental, tendo sido seguidas as instruções aplicáveis (cfr. ponto 17.b)).
20. As deficiências de instrução das contas **não foram ultrapassadas**, apesar da correspondência trocada com a escola e outras entidades, como de seguida se discrimina:

Entidade	Ofícios expedidos	Respostas
Escola	S 380/2018, de 04/01	23/01/2018
Escola	S 2379/2018, de 29/01	26/02/2018
Escola	S 36248/2018, de 11/12	09/01/2019
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)	S 3665/2019, de 07/02	22/02/2019
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)	S 31046/2019, de 08/10	04/114/2019
Departamento de Investigação e Ação Penal - Porto	S 34436/2019, de 07/11	-
Departamento de Investigação e Ação Penal - Porto	S 4991/2021, de 10/02	16/02/2021
Departamento de Investigação e Ação Penal - Porto	S 7709/2021, de 01/03	-
Departamento de Investigação e Ação Penal - Porto	S 5860/2022, de 25/02	-
Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Porto	S 58961/2022, de 25/02	10/03/2022 (mail)
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)	S 5869/2022, de 25/02	10/03/2022
Departamento de Investigação e Ação Penal - Porto	Mail n.º 24270/2022, de 30/06	07/07/2022 (mail)

21. Após a conclusão do relato e de modo a obter informação atualizada sobre o Proc. n.º 10472/153T9PRT – Inquérito foi, de novo, oficiado o Procurador Adjunto titular do Processo do Departamento de Investigação e Ação Penal da Comarca do Porto (DIAP)⁷, que informou⁸ que “(...) oportunamente será remetido o despacho final.”

3.3. Demonstração numérica

22. Pelo exame do MCG da EASR, apurou-se que o resultado da gerência de 2014 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

⁷ Através dos Ofícios n.ºs 42123/2022, de 25 de novembro, n.ºs S 11169/2023, de 04 de abril, por correio eletrónico com registo n.º S 25856/2023, de 20 de junho, Ofício n.º S 44277/2023, de 6 de outubro.

⁸ Em 20/10/2023, através de mensagem de correio eletrónico com registo E 9400/2023.

		<i>UN: EUROS</i>
<i>Débito</i>		
Saldo abertura (1)	242.554,61	
...Alcance identificado em 2014 (2)	158.703,27	
Entradas	8.742.898,43	9.144.156,31
<i>Crédito</i>		
Saídas	8.691.795,94	
...Alcance identificado em 2014 (2)	158.703,27	
Saldo de encerramento	293.657,10	9.144.156,31

(1) Este saldo não confere com o saldo final da gerência anterior, de 229.069,86€, verificando-se uma diferença de 13.484,75€ que não foi esclarecida no âmbito na presente verificação interna.

(2) Cfr. parágrafo 35.a)⁹.

3.4. Bases para a decisão

23. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal **não foram respeitados**, como se relata nos parágrafos que se seguem.

3.4.1. Deficiências de instrução e divergências não esclarecidas

24. A conta foi entregue em suporte papel e com muitas falhas de instrução. Apesar de ter sido solicitada toda a documentação em falta, não foi possível obter a documentação exigida e necessária, o que inviabilizou a sua verificação.
25. Da análise do MCG verificou-se que:
- a) O saldo de abertura, no montante de 242.554,61€, diverge em 13.484,75€, do encerramento da gerência anterior, de 229.069,86€;
 - b) Os valores constantes no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (6.783.183,38€) divergem dos registados no MCG (6.807.700,70€), no montante global de 24.517,32€;
 - c) Os valores registados no MCG como “importâncias entregues ao Estado e a outras entidades - receitas do Estado e Operações de Tesouraria (1.640.437,70€) divergem dos constantes no Mapa 7.52. Entrega de Descontos e de Retenções (1.661.085,06€), em 20.647,36€;
 - d) Não se encontra refletida a dupla escrituração a que as receitas próprias estão sujeitas, no valor de 186.849,72€¹⁰;
 - e) O saldo final identificado no MGC (293.657,10€) diverge do saldo apurado através dos extratos bancários (655.151,81€), sem que exista qualquer justificação para tal (uma vez que não foram elaboradas nem apresentadas reconciliações bancárias reportadas a dezembro de 2014);
 - f) A conta da Ação Social Escolar (ASE) evidencia um saldo inicial divergente do constante quer no MCG da Escola quer no balancete da ASE.

⁹ No Relato consta no parágrafo 23.a).

¹⁰ Inclui dotações com compensação em receita e a fonte de financiamento 242, relativa a financiamento comunitário.

26. Foi solicitada, mas não foi enviada pela Escola, a seguinte documentação:
- Guias de entrega de descontos - Receitas do Estado, modelo 9;
 - Guias de entrega de descontos - Operações de Tesouraria, modelo 10;
 - Relação de bens de capital adquiridos durante a gerência, modelo 13;
 - Conta especial das receitas consignadas, modelo 14;
 - Reconciliações bancárias das quatro contas que a escola detém na Caixa Geral de Depósitos (CGD).
27. De acordo com informação prestada pela Escola¹¹ *“(...) é para nós materialmente impossível dar resposta ao solicitado, por ausência de documentação (...) grande parte da documentação que existe sobre as contas do ano económico de 2014, está à guarda da IGEC “. Reforçando o que acima referimos, enviamos o Despacho n.º 2072/2016, de 10 de fevereiro da Secretária de Estado Adjunta da Educação que também é elucidativo sobre a situação da Escola Artística Soares dos Reis até 2014”.*
28. Do citado despacho extrai-se que:
- Por despacho do Inspetor-Geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), de 23/10/2014, foi instaurado um processo de inquérito à atuação da Direção da EASR (Processo n.º 10.06/00160/SC/14);
 - O relatório final dá conta da lesão de interesses patrimoniais do Estado, por extravio de mais de 150 mil euros e de ter havido grave negligência na prática dos atos de gestão por parte dos membros responsáveis da Escola;
 - Por despacho da IGEC, de 23/07/2015, foram instaurados processos disciplinares ao Presidente, ao Vice-Presidente do CA e ao responsável financeiro da EASR.
 - Por se verificar a existência de fortes indícios da prática de crime de peculato foi enviada uma cópia do relatório ao Magistrado do Ministério Público junto do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto;
 - Por despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 19/08/2015, foi determinado a dissolução imediata da então direção da Escola.
29. Em **sede de contraditório**, o então Presidente do CA reforça, quando à ausência de documentação, que *“(...) durante o Processo de Averiguações foram apreendidos vários dossiers de documentação que desconhece se regressaram à escola.”* pelo que se poderá *“(...) pensar que se encontrem no DIAP”.*
30. Quanto às reconciliações bancárias mencionadas no parágrafo 25 e), menciona que *“(...) não foram corretamente feitas. A justificação (...) era a recorrente: atraso na elaboração de*

¹¹ Cfr. ofício registado sob o n.º 695, de 16/01/2019.

documentos motivado por falta de pessoal qualificado. O pessoal ao serviço era, na sua maioria, oriundo do Fundo de Emprego em programas de 11 meses (...) A sua recondução não era permitida (...). O resultado era (...) confusão, desorganização e instabilidade no cumprimento das tarefas inerentes.”.

31. Acrescenta ainda que não houve negligência por parte da Direção e sim “(...) *impotência (...)*” para a correção de erros e se mais não conseguiu foi por falta de meios.”, mencionando que o processo de averiguações se focou na hipótese de desvio de dinheiros sem contemplar outras linhas de investigação. Por outro lado, o eventual desvio “(...) *reporta-se do ao período calculado entre 2009 e 2014 (...)*”, no qual não foram sempre as mesmas pessoas a tratar dos mesmos assuntos, sendo que a principal visada no processo de inquérito e no processo que corre termos no DIAP, entretanto, faleceu.
32. As alegações permitem contextualizar os factos relatados, mas não alteram as conclusões da presente verificação interna. Contudo, é de mencionar que, na conta de 2022 da EASR, constam reconciliações bancárias do mês de dezembro das 3 contas bancárias identificadas pela Escola e que os montantes nas mesmas evidenciados correspondem quer com o saldo final evidenciado na Demonstração de Desempenho Orçamental quer nos extratos bancários reportados a 31/12/2022.

3.4.2. Ações de controlo da IGEC

33. Face à informação prestada pela Escola, foi oficiada a IGEC no sentido da obtenção de dados acerca da ação de controlo interno desenvolvida, tendo sido remetidos os elementos que se resumem:

Ação	Data	Observações
Processo de Inquérito n.º 10.06/00160/SC/14	Instaurado pela IGEC em 30/10/2014	Na sequência da realização de uma auditoria, no âmbito do Sistema de Controlo Interno (SCI) foram instaurados 3 processos disciplinares e comunicados os factos ao DIAP – Porto
Processos disciplinares (PD) PD 10.07/00132/SC/15 PD 10.07/00133/SC/15 PD 10.07/00134/SC/15		Instaurados ao Presidente do CA, ao Vice-Presidente e à Coordenadora Técnica;
Processo de Inquérito Proc. 10472/15.3T9PRT	Criado no DIAP do Porto	

3.4.2.1. Auditoria ao Sistema de Controlo Interno

34. Foi realizada uma auditoria no âmbito do SCI, a qual visava dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do art.º 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental, tendo sido identificadas situações anómalas nas contas da EASR, pelo que foi entendimento superior a instauração do referido processo de inquérito que obteve parecer favorável do Senhor Inspetor-Geral.

3.4.2.2. Processo de Inquérito

35. No âmbito deste processo apuraram-se irregularidades diversas, das quais se destacam:
- a) Entre 2010 e 2014:
 - Discrepância entre valores das receitas apuradas e os correspondentes depósitos bancários efetuados, no valor de 123.408,28€ relativos a receitas geradas nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE)¹² e 35.294,99€ respeitantes a outras receitas entradas dos Serviços Administrativos da Escola¹³, no montante global de 158.703,27€, considerado desviado;
 - A título de multas por atrasos no pagamento de serviços, o CA pagou 10.021,71€, por não ter estruturas adequadas àquela realização;
 - Não foi depositado no Tesouro, entre 2011 e 2014, uma parte significativa das receitas cobradas ao *Guichet*, no montante de 47.351,97€. No mesmo período, a Escola não requisitou os saldos que anualmente depositava no Tesouro, não utilizando o valor de 27.694,62€ de receitas próprias;
 - b) O CA não reuniu formalmente e as únicas atas existentes relativas às reuniões deste órgão são referentes a 2013 e foram feitas pela Coordenadora Técnica D. Maria Albertina que, segundo palavras da própria, refletiam “*reuniões virtuais*”¹⁴;
 - c) O CA não celebrou acordos quadro ou outros instrumentos de contratação pública e não implementou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública para o pessoal não docente, incluindo a Coordenadora Técnica, no biénio de 2013/2014, pelo que foram desrespeitadas as normas legais em vigor a que estas matérias se encontravam sujeitas.
 - d) Contratação de dois trabalhadores para exercerem funções de assistentes técnicos, desde 01/01/2012, sem contrato de trabalho nem parecer prévio vinculativo dos membros do governo, com subordinação à Coordenadora Técnica, auferindo o valor mensal de 683,13€ e em igualdade com os restantes trabalhadores que exercem funções públicas.
 - e) Celebração de um contrato de avença, a 20/02/2014, para prestação de serviços de consultadoria, com o valor mensal de 416,00€, sendo que esta colaboradora esteve a auferir subsídio de desemprego até 31/03/2014;
 - f) O CA usufruiu, desde finais de 2012, de programas comunitários, cuja escrituração e contabilização das receitas e despesas não se processa dentro da contabilidade da Escola porque os professores envolvidos, entre eles o diretor, nunca entregaram

¹² Que compreende a papelaria, o refeitório e o bufete e inclui as máquinas de *vending*;

¹³ Alugueres de instalações, receitas da reprografia e a todo o tipo de pagamentos efetuados pelos alunos e seus familiares, relativos a seguro escolar, propinas, marcação de exames, multas, emolumentos, atividades paraescolares, entre outras.

¹⁴ No sentido de inexistentes.

qualquer tipo de documento, sabendo-se da sua existência face ao evidenciado numa conta bancária específica;

- g) O CA adquiriu dois terminais de pagamento automático (TPA), para pagamentos de produtos na papelaria e no buffet e afetou esses terminais à conta bancária da Escola, o que levou à afetação de 32.473,85€ de verbas do ASE para serem gastos como se de receitas próprias se tratassem. Acresce que os terminais foram desativados em novembro de 2014, mas, em junho de 2015, continuava a escola a pagar a mensalidade de utilização no montante de 40€.
36. Foi atribuída à Coordenadora e Tesoureira da EASR, Maria Albertina Teixeira Pinto Lobão Carvalho, a responsabilidade pela prática dos factos enunciados e de procedimentos incorretos que incluíam, designadamente, aceitar o dinheiro e as guias e não devolver o comprovativo e levar o dinheiro para casa alegando ter autorização do diretor. No âmbito do Processo de Inquérito, a visada referiu que a haver um culpado pelo desvio, a responsabilidade seria sua, mas nunca assumiu o **desvio de dinheiros no total de 158.703,27€**.
37. Deste processo de inquérito, que vai apensado à conta (Volumes II e III) resultou a instauração de processos disciplinares, aos membros do CA, incluindo a Coordenadora, por terem negligenciado nas competências que lhe foram cometidas, violando os deveres de zelo, lealdade e prossecução do interesse público, e a comunicação dos factos apurados ao DIAP do Porto, em face da existência de indícios da prática de crime de peculato.
38. Em **sede de contraditório**, o presidente do então CA da Escola alega o seguinte:
- a) Sobre a ausência de reuniões formais e de elaboração das respetivas atas [35.b)] – *“Obviamente sempre se fizeram reuniões do CA (...)”* sem as quais *“(...) não é possível a gestão diária de várias decisões administrativas e financeiras (...). Em muitas dessas reuniões (...) estiveram presentes funcionários ligados a projetos e programas (...) bem como o funcionário responsável pela contabilidade. O que realmente não existem são atas. Os apontamentos que a Secretária ia tomando nunca tomaram letra de forma”,* designadamente porque a falta de pessoal qualificado lhe retirava tempo para esta tarefa;
- b) Sobre os instrumentos de contratação pública e não aplicação do SIADAP [35.c)] – *“(...) foi feita uma avença de assessoria jurídica em 2015(...)”* com um jurista com conhecimentos em instrumentos de contratação pública e foi realizada *“(...) formação sobre o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho”* que se tentou implementar (ainda que sem sucesso) em resultado de um conjunto de problemas técnicos difíceis de resolver e da abertura dos processos de auditoria e de averiguações;
- c) Quanto à contratação de dois trabalhadores [35.d)] – *“A hipótese de contratação a recibos verdes (...) foi uma atitude de desespero para conseguir estruturar os SA, reforçando-os com pessoal minimamente conhecedor das tarefas correntes (...)”* o que, de acordo

- com o responsável, realça “(...) que a *Direção da escola nunca descurou a situação dos SA. (...)*”.
- d) Sobre a contabilização das receitas e despesas dos programas comunitários [35.f)] – “(...) *Os programas europeus tinham uma conta bancária própria para canalizar verbas recebidas exatamente pelo facto de os SA estarem na situação em que se encontravam. Existiu sempre documentação de suporte aos diversos relatórios que tinham de ser feitos após a conclusão de qualquer projeto. Todos os (...) relatórios eram analisados pela Agência Nacional (...) e devidamente aprovados (...)*”;
- e) Quanto à aquisição de terminais de pagamento automático [35.g)] – “(...) *A escola definiu um programa de gestão informática interna capaz de englobar a componente pedagógica e a componente administrativa (...). O projeto visava diminuir gastos com aquisição de software (...) e consequente necessidade de manutenção e atualização. (...) Os terminais ATM inscrevem-se neste desiderato. Apesar das (...) intenções da direção os funcionários não colaboraram como se esperava (...)*”. Acresce que, por lapso, a conta bancária associada aos terminais foi a conta da escola e não a do ASE, pelo que o valor da papelaria ficou na conta bancária incorreta;
- f) Sobre os procedimentos incorretos adotados pela então Coordenadora e Tesoureira da Escola (36) – “(...) *Nunca (...) pediu autorização para levar dinheiro para contar em casa (...). Em situação alguma se autorizaria a saída de dinheiro para contar fora das instalações escolares (...)*”. Reforça, ainda, que a Coordenadora assumiu a “(...) *a responsabilidade pela confusão em que os SA se encontravam e pela deficiente elaboração da documentação de suporte financeiro, mas (...) em momento algum assumiu a responsabilidade pelo suposto desvio de dinheiro. Era aliás convicção de todos que as contas a não “baterem certo” se devia a erros sucessivos de escrituração. (...) nunca se deu conta que pudesse faltar dinheiro oriundo de receitas próprias.*”
39. As alegações proferidas clarificam as condições em que alguns dos factos relatados ocorreram, mas não levam à alteração das conclusões da presente verificação interna, sendo de mencionar que a elaboração de atas das reuniões dos órgãos é uma obrigatoriedade decorrente do art.º 34 do Código do Procedimento Administrativo¹⁵ que indica o conteúdo das mesmas, a necessidade de serem aprovadas e a respetiva autuação e determina (no n.º 6) que “*As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.*”

¹⁵ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

40. Também em relação aos programas europeus é de mencionar que a questão relatada não se prendia com a existência de uma conta bancária específica para o efeito ou com a elaboração dos relatórios financeiros dos projetos e sim com a ausência de contabilização, nas contas da Escola, das respetivas receitas e despesas.

3.4.2.3. Processos disciplinares

41. Na sequência do processo de Inquérito supramencionado, foram instaurados Processos Disciplinares ao Diretor (Presidente do CA) e Subdiretor (Vice-Presidente do CA) e à Coordenadora Técnica que desempenhava as funções de tesoureira, como se indica:
- a) Proc.º n.º 10.07/00132/SC/15, Diretor – Alberto Martins Teixeira, através do qual foi aplicada a sanção de 120 dias de suspensão;
 - b) Proc.º n.º 10.07.00133/SC/15, Subdiretor – José António Azevedo Teixeira do Fundo, no âmbito do qual foi aplicada a sanção de 90 dias de suspensão;
 - c) Proc. n.º 10.07/00134/SC/15, Coordenadora Técnica – Maria Albertina Teixeira Pinto Lobão Carvalho, o qual foi arquivado a 20/10/2017, pelo facto de a visada se ter aposentado a 29/06/2015, ainda antes da instauração do processo disciplinar (a 23/07/2015).
42. As decisões condenatórias praticadas nos processos mencionados nas alíneas a) e b), foram objeto de impugnação judicial no âmbito dos processos n.º 1435/17.5BEPRT e n.º 1518/17.1BEPRT, ambos do TAF do Porto, sendo que os autos aguardam a prolação do despacho saneador - sentença¹⁶.

3.4.2.4. Processo desencadeado pelo DIAP

43. Na sequência da comunicação destes factos ao DIAP foi criado o processo n.º 10472/15.3T9PRT-Inquérito no qual não foi, ainda, proferido despacho final, ficando esta Direção-Geral a aguardar a comunicação do mesmo.
44. Em **sede de contraditório** o então Presidente do CA alegou que *“(…) foi ouvido no DIAP como testemunha em novembro de 2020. Nada sabe em concreto sobre o mencionado processo 10472/15.3TgPRT. As perguntas que lhe foram feitas centraram-se sobre o funcionamento dos SA e a personalidade (...)” da Coordenadora.*

3.5. Conclusões

45. Da análise e conferência documental da presente conta verificam-se situações que impedem a respetiva homologação, designadamente:

¹⁶ Cfr, informação recebida em 14/03/2022.

- a) Deficiente instrução da conta de gerência o que, aliado à falta de documentos e de esclarecimentos, por parte da Escola, para as divergências detetadas entre os diversos documentos de prestação de contas (designadamente, quanto aos saldos iniciais da conta, à execução orçamental da despesa e às operações de tesouraria), não permitiu efetuar a respetiva verificação interna;
- b) Não escrituração do duplo cabimento a que as receitas próprias estão sujeitas;
- c) Ausência de reconciliações bancárias, inviabilizando a confirmação dos saldos finais evidenciados no MCG em face dos montantes em depósito em Bancos;
- d) Existência de um processo de desvio de dinheiros a decorrer no DIAP.

4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

46. As irregularidades e limitações de âmbito anteriormente identificadas nas “bases para a decisão” afetam com significado os documentos de prestação de contas sob exame porque evidenciam o incumprimento das regras legais sobre a escrituração da receita própria e dos princípios contabilísticos aplicáveis, bem como a ausência de um adequado sistema de controlo interno, designadamente quanto à falta de reconciliações bancárias.
47. Assim, estas situações qualificam-se como relevantes, quer pela materialidade subjacente às distorções contabilísticas identificadas, quer pela respetiva natureza, pelo que, face a estas circunstâncias, propõe-se a recusa da homologação da conta da EASR de 2014 com a formulação de recomendações.
48. Sobre as irregularidades assinaladas, suscetíveis de responsabilidade financeira, importa salientar o seguinte:
 - a) Quanto à eventual responsabilidade financeira reintegratória decorrente da situação relatada quanto ao desvio de dinheiros, a mesma encontra-se pendente de decisão final em outra instância, sem prejuízo de ter que ser reintegrado nos cofres do Estado a importância do desvio identificado;
 - b) Quanto às situações relacionadas com a inexistência de um adequado controlo interno e com o incumprimento das regras legais sobre a escrituração da receita própria e dos princípios contabilísticos aplicáveis, previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 65º da LOPTC, a eventual responsabilidade financeira sancionatória, encontra-se prescrita nos termos do n.º 2 do art.º 69º, conjugado com o art.º 70º, da mesma lei¹⁷.

¹⁷ As irregularidades suscetíveis de responsabilidade financeira sancionatória assinaladas e puníveis pelo art.º 65.º da LOPTC, tiveram origem em 2013. Sendo de 5 anos o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória (art.º 70.º, n.º 1 da LOPTC), os eventuais ilícitos quanto aos factos relatados encontram-se prescritos, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, alínea a).

49. De referir que toda a prova existente se encontra em análise nas instâncias criminais, não existindo no processo de verificação interna da conta prova suficiente para indiciar, nesta fase, responsabilidade reintegratória da então trabalhadora da Escola. Entende-se ainda que a tomada de providências paralelas, por este Tribunal, poderá prejudicar a ação criminal em curso pelo que se deverá aguardar o desenvolvimento da mesma.
50. Assim, e atento também o princípio da economia processual, entende-se não evidenciar, nesta sede, infração financeira suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, mantendo o Tribunal o acompanhamento periódico do desenvolvimento da ação judicial de natureza criminal, e poder vir a desencadear processo de apuramento de responsabilidade financeira reintegratória face à conclusão da referida ação criminal.
51. Adverte-se, no entanto, os responsáveis da Escola para o facto de não ser admissível a ausência de controlo interno e de rotinas de acompanhamento da gestão financeira, que obviem à ocorrência de situações como a descrita, tanto mais que, nos termos da alínea c) do art.º 38º do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 22 de abril, na sua redação atual, compete ao Conselho Administrativo, entre outras, “(...) fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira (...)”.

5. RECOMENDAÇÕES

52. Considerando o exposto no presente relatório, o TC recomenda ao CA da EASR a adequada e completa instrução do processo de prestação de contas e a adoção de procedimentos de controlo interno e de medidas que garantam:
- a) A salvaguarda de ativos e o cumprimento da legalidade e da regularidade da execução orçamental;
 - b) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
 - c) A elaboração de reconciliações bancárias mensais com a análise dos itens não conciliados, visando a sua regularização dentro do ano em que são detetados;
 - d) O adequado registo das receitas próprias cobradas, incluindo os movimentos inerentes à dupla escrituração a que as mesmas se encontram sujeitas.

6. EMOLUMENTOS

53. Os emolumentos foram calculados nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3/B-2000, de 04 de abril, conforme conta de emolumentos (Anexo II).

7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

54. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC, que emitiu parecer.

8. DECISÃO

55. Face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório de recusa de homologação, em resultado da Verificação Interna da conta da Escola Artística de Soares dos Reis - Porto, relativa a 2014;
 - b) Remeter o presente Relatório:
 - ✓ aos responsáveis notificados em sede de contraditório;
 - ✓ ao atual Conselho Administrativo da Escola Artística de Soares dos Reis - Porto;
 - ✓ ao Senhor Ministro da Educação.
 - c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
 - d) Determinar que o CA da Escola deve, no prazo de 180 dias, comunicar ao TC as medidas adotadas tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
 - e) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
 - f) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 1.716,40€.

Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 2023.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

ANEXO I – Responsáveis da entidade

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Alberto Martins Teixeira	Presidente CA	01/01 a 31/12/2014
José António Azevedo Teixeira Fundo	Vice-presidente do CA	01/01 a 31/12/2014
Maria Albertina Teixeira Pinto Lobão Carvalho	Secretária do CA	01/01 a 31/12/2014

ANEXO II – Conta de emolumentos

ART. ° 9. ° n. °	INCIDÊNCIA		EMOLUMENTOS
	Escola Artística Soares dos Reis		
	Receita Própria Cobrada	108,006,91	
	A deduzir:		
	Encargos de Cobrança		
	Transferências Correntes	102 618,16	
	Transferências de Capital		
	Empréstimos		
	Reembolsos e Reposições	102 618,16	
1		1,0% s/	5 388,75
			533,89
5	Limite mínimo		1 716,40
		Total de emolumentos.	1 716,40

ANEXO III – Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Regina Nunes
Técnicos	José Manuel Costa (até 20/07/2021) Judite Fragoso (até 31/12/2023) Natália da Costa Barbosa (a partir de 21/03/2023) Miguel de Sousa Abrantes a partir de 20/10/2023)

ANEXO IV - Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato e documentos da conta	1 a 102
II	Processo de Inquérito da IGEC (Vol. I e Vol. II)	103 a 546
III	Processo de Inquérito da IGEC (Vol. III, Vol. IV e Relatório)	547 a 896
IV	Contraditório e Anteprojeto de Relatório	897 a 986



ANEXO V - Contraditório

Exm.as Sras,

Auditora Chefe, Regina Nunes

Técnico, Judite Fragoso

TRIBUNAL DE CONTAS

E 13866/2022
2022/12/14



Após ter lido com atenção o Relato da Verificação Interna da Conta da Escola Artística Soares dos Reis, processo n.º 5922/2014 o signatário deste documento vem pronunciar-se sobre o referido documento.

Os comentários que o signatário faz ao Relato têm dois objetivos. Por um lado contextualizar os factos para que não sejam usadas abusivamente palavras como "desleixo" ou "desinteresse". Por outro lado corrigir certos factos ou explicá-los, aludindo à sua génese.

SIGLAS USADAS

EASR - Escolas Artística Soares dos Reis

CG - Conselho Geral

CA - Conselho Administrativo

SA - Serviços Administrativos

CSAE - Chefe dos Serviços Administrativos da Escola

DREN - Direção Regional de Educação do Norte

CGD - Caixa Geral de Depósitos

A EASR E OS SEUS SA

A EASR é uma escola que espelha um trabalho centenário de professores e alunos em prol do ensino das artes visuais, tanto as ditas "aplicadas" (design) ou as artes mais "criativas". Nas últimas décadas (anos 80 do século anterior) acrescentou-se a vertente dos audiovisuais. Com bastante sucesso e através da qual a escola se projetou em diversos concursos e certames. Como se deve calcular o orçamento da escola fica muito aquém, das suas reais necessidades. Daí que a escola tenha definido outros vectores que pudessem completar financeiramente as suas necessidades e ao mesmo tempo servir de palco para reafirmar o seu projeto educativo. Esse desiderato foi feito nomeadamente através de: cursos profissionais, financiados pelo POPH (depois POCH); projetos internacionais (Comenius, Leonardo, Erasmus); outros projetos financiados e



receitas próprias (decorrentes do aluguer de espaço desportivo, prestação de serviços, outros). Não se inclui aqui uma parte também importante resultante de donativos na forma de consumíveis por empresas e até a cedência de máquinas (aqui convém realçar o papel da Associação de Pais e Encarregados de Educação). Toda esta intervenção pedagógico/financeira teve um reconhecimento em crescendo por parte de vários parceiros tais como a Comunidade Local, Museus e a própria CMP. Convém referir que a última avaliação externa datada de 14-07-2014 atribuiu a classificação de Muito Bom nos três domínios analisados: resultados, prestação de serviço educativo, liderança e gestão. O próprio diretor foi avaliado pelo CG com Bom e reconduzido para um segundo mandato em 2013.

Por outro lado, os SA foram sempre um cancro na estrutura administrativa da escola. Falta de pessoal qualificado. Ausência de chefia de carreira, na maior parte dos anos, que pudesse organizar devidamente as tarefas diárias. Normalmente cabia à direção intervir na gestão diária dos SA muito para além daquilo que a lei define. Deve referir-se que em 2008 a escola cresceu cerca de 50% a nível de alunos, fruto da mudança de instalações, no entanto o número de funcionários não cresceu, muito especialmente no setor administrativo. O ano de 2013 tem especial importância para a análise que se fará neste documento. Neste ano os vencimentos e a contabilidade estavam entregues a trabalhadores oriundos de programas do Centro de Emprego que cumpriam essas tarefas durante os 11 meses de vigência do programa. Apesar de constantemente alertada para o ambiente que se vivia, a DREN nada conseguiu fazer em concreto. Existiram várias promessas, mas também a legislação em vigor (tempos da troika) impedia contratações para repor as cotas de pessoal em falta. Atrasos e multas eram do conhecimento da DREN que as tolerava à falta de uma alternativa eficaz. Só após o término do processo de averiguações foi colocada uma CSAE de carreira. Em 2014 algumas coisas começaram no entanto a mudar. Apareceu um tesoureiro com competência para o cargo e uma funcionária em mobilidade, Sandra Carvalho, bastante perspicaz e que detetou algumas falhas em certos procedimentos. Alertada a direção, tomaram-se várias medidas de correção e controlo. No entanto a instabilidade psicológica da funcionária e o envolvimento num grave conflito interno com as colegas levou a que a mobilidade cessasse. Numa tentativa desesperada de estancar o que se começava a desenhar no horizonte foi feita contratação de prestação de serviços a recibos verdes a três trabalhadores que tinham cessado o programa do Centro de Emprego.



Com alguma implicação direta em tudo o que aconteceu deve ser referida a já mencionada mudança de instalações, ocorrida em 2008. A escola que funcionava na Rua Firmeza, numa antiga chapelaria a vapor, passou a ocupar o edifício da extinta escola Oliveira Martins sita na Rua Major David Magno após obras feita pelo Parque Escolar. A mudança foi feita no ano letivo letivo de 2008/2009. Havia um empenho político por parte do Eng.º Socrates, então primeiro ministro, para abrir a escola nesse ano. O resultado foi desastroso, uma mudança feita à presa com o desmantelamento do todo o acervo documental dos SA que se espalhou por diversos caixotes. Ainda em 2013 se procuravam documentos. Pode-se admitir que ainda hoje não esteja o arquivo da escola devidamente formado.

RELATO

2.4.

16 - Foi lido com perplexidade que falta documentação e que apesar de solicitada não foi possível obtê-la. O signatário apenas pode referir que durante o Processo de Averiguações foram apreendidos vários dossiers de documentação que desconhece se regressaram à escola. Esse Auto de Apreensão e Guarda de Documentos data 04-05-2015, correspondente aos anos de 2009 a 2014 inclusive. Poder-se-á pensar que se encontrem no DIAP.

2.4.1

17 e) - As reconciliações bancárias não foram corretamente feitas. A justificação, por parte da D.ª Albertina, era a recorrente, atraso na elaboração de documentos motivado por falta de pessoal qualificado. O pessoal ao serviço era na sua maioria oriundo do Fundo de Emprego em programas de 11 meses. Quando já conseguiam dominar os trâmites processuais o programa terminava. A sua recondução não era permitida e a escola, como as necessidades se mantinham, fazia um novo pedido. Eram colocados outros funcionários para mais outros 11 meses. O resultado era, como se poderá imaginar, confusão, desorganização e instabilidade no cumprimento das tarefas inerentes.



20 - Quando se fala em negligência apontando para diversas situações deve dizer-se que o termo correto é impotência. A direção esteve sempre atenta para a correção de erros e se mais não conseguiu foi por falta de meios. Veio a saber-se de outras situações, do total desconhecimento da direção na altura em que ocorreram, para as quais as explicações são difíceis de encontrar. Nunca a IGEC, quer durante o Processo de Averiguações, quer no Processo Disciplinar as tomou em devida consideração e as investigou a fundo. Concretamente:

- A) Porque razão o tesoureiro em 2014 tinha conhecimento da existência de mais de 100 mil euros em cofre e não os mandou depositar? Alegou, durante o Processo de Averiguações, que a D. Albertina deveria ter dado essa ordem, mas sempre a evitou dar.
- B) Porque razão a tesoureira em 2013 não tinha acesso ao cofre dos SA nem a certos documentos de índole financeira? Alegou que a D. Albertina não lhe permitia esses acessos porque a achava incompetente. Pergunta-se porque nunca essa funcionária, Fátima Bizarro, alertou a Direção da escola para esse facto.
- C) Porque razão, durante o processo de instrução, nem o presidente do CA nem o vice-presidente foram ouvidos formalmente? Talvez se tivessem sido ouvidos e explicassem certas situações o processo disciplinar tivesse tido outro rumo e não partisse de verdades assumidas, mas não provadas,
- D) Porque razão no processo disciplinar foram desconsideradas certas explicações que contrariavam assunções já assumidas?
- E) Porque razão o CG, admitindo que os documentos não se encontravam em ordem, aprovou as contas de gerência?

Muitos factos, tais como os que são descritos nas alíneas a) e b) só foram do conhecimento da Direção da escola durante ou depois de terminar o processo disciplinar. Em boa verdade a IGEC poderia e deveria ter ido mais longe na investigação. Nunca se admitiram outras hipóteses para além de desvio de dinheiro e isso condicionou completamente outra qualquer linha de investigação. Também o Despacho da Dra Alexandra Leitão, então Secretária de Estado Adjunta e da Educação, muito contribuiu para sedimentar a hipótese de peculato. Esse Despacho, datado de fevereiro de 2016, pretendeu demitir o Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares. Ao fazê-lo, pôs a nu factos que num procedimento disciplinar deveriam ser de natureza secreta. Aceite-se a discrepância de valores entre o saldo de abertura e o de encerramento. Mas será que



isso traduz necessariamente desvio de verbas?. A conta do ASE de 2013 foi fonte de conflitos entre a D.^a Albertina e a Tesoureira da altura, Fátima Bizarro, O saldo de entrada em 2014 poderá não ser o correto como aliás se suspeitou. Mais ainda, o desvio de dinheiro reporta-se a uma período calculado entre 2009 e 2014. Não tendo sido, durante esse período, as mesmas pessoas a tratar dos mesmos assuntos é duvidoso e precipitado que se use a palavra peculato a não ser que se esteja a especular sobre uma espécie de associação criminosa dentro da escola com a finalidade de desviar verbas.

Poder-se-á deduzir que tudo o que é assacado à D.^a Albertina (entretanto falecida) fica sem contraditório e por isso qualquer culpa fica sem defesa. No entanto bastará interrogar todos os que com ela trabalharam diretamente, assistentes administrativos, menos diretamente, assistentes operacionais, ou pontualmente, professores, para se concluir que existe um padrão comum na análise que todos fazem do comportamento e competência da D. Albertina. Todos concordarão em dizer que não era a pessoa certa para o lugar certo. Novamente, alternativa não existia.

Existe ainda um facto no mínimo estranho. Segundo apurou o inspetor responsável pelo Processo de Averiguações não terão sido remetidas à DREN as verbas referentes à venda de senhas do refeitório. Esse apuro rondaria os 100.000€. Nessa altura a Tesoureira, Fátima Bizarro, conferenciava e confidenciava sobre a situação nos SA com a Dra Maria do Carmo que exercia funções na DREN ligadas à Tesouraria e Finanças. Parece um tanto inconcebível que a DREN não se tenha apercebido da falta dessa verba. Caso a IGEC não tivesse alertado a DREN para essa falha poderemos imaginar que ainda hoje a contabilidade da DREN estaria um tanto ao quanto errada.

2.4.2.2

23 b) - Obviamente que sempre se fizeram reuniões do CA. Fizeram-se formalmente e outras que no Relatório são descritas como "virtuais", sendo tomadas, erradamente, como não existentes. Não é possível a gestão diária de várias decisões administrativas e financeiras sem um suporte de discussão. Em muitas dessas reuniões, formais e informais estiveram presentes funcionários ligados a projetos e programas (ASE, POPH, SOCLEO) bem como o funcionário responsável pela contabilidade. O que realmente não existem são atas. Os apontamentos que a Secretária ia tomando nunca tomaram letra de forma. Havia sempre uma desculpa, ora era a falta de pessoal qualificado que lhe



roubava tempo para tarefas importantes, ora problemas com a saúde de um familiar (de facto o marido viria a falecer com uma grave doença que se prolongou por alguns anos). Essas desculpas foram toleradas porque de facto para além de ser verdadeiras não existiam alternativas concretas.

A CSAE em 2013 e 2014 foi a antiga tesoureira, logo após ter sido substituída nessa tarefa. Como pessoa tentava mostrar um certo humanismo sem contudo ser eficaz na gestão dos processo que chefiava. A incompetência para o cargo era notória. Era sobretudo bastante desorganizada e incapaz de gizar um plano para resolver qualquer tipo de assunto mais complexo. Se o caso fosse banal ou de cariz imediato recorria ao auxílio da direção, se o caso se apresentava com uma complexidade maior escamoteava-o até que alguma intervenção externa (fornecedores, DREN, Finanças, etc.) oficiava à direção para que o assunto em causa fosse resolvido. Donde as multas.

23 c) - A situação era tão desesperada que foi feita uma Avença de Assessoria Jurídica em 2015 com o Dr. Vasco Cavaleiro que tinha dado formação sobre instrumentos de contratação pública. Através do Dr. Vasco Cavaleiro foi possível corrigir certas situações. A escola também fez formação sobre o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho. Tentou-se implementá-lo sem sucesso. Surgiram problemas técnicos difíceis de ultrapassar. Convém dizer-se que a partir de outubro de 2014 com a presença dos inspetores para um Procedimento de Auditoria e posteriormente o Processo de Averiguações o clima emocional nos SA complicou-se e era praticamente impossível trabalhar. Refira-se ainda que a DREN estava ao corrente do caos e desorganização nos SA da EASR. Vários ofícios foram enviados ao Diretor Regional sem resposta eficaz. Deve ser reiterado que a direção na escola em caso algum cruzou os braços ou se alheou da situação nos SA. Fez precisamente o contrário. Lutou com todos os meios ao seu alcance e pressionou a DREN para que as situações críticas se resolvessem. Apoios prometidos nunca chegaram e isso coartou qualquer tentativa de resolução eficaz dos problemas nos SA.

23 d) - a hipótese de contratação a recibos verdes dos dois trabalhadores mencionados foi uma atitude de desespero para conseguir estruturar os SA, reforçando-os com pessoal minimamente conhecedor das tarefas correntes. Um deles tinha desempenhado funções de contabilista numa empresa que faliu. No ano de 2014, com a já mencionada chegada de dois funcionários em mobilidade, várias mudanças se começaram a introduzir nos SA. A chegada da IGEC inviabilizou a implementação da maioria delas. Em



Ad

toda esta resposta deve ficar claro que a Direção da escola nunca descurou a situação dos SA. Tentou desesperadamente por todos os meios resolvê-la. Criou mecanismos internos de controlo, pediu ajuda, avançou com iniciativas próprias.

23 f) - Os programas europeus tinham uma conta própria para canalizar verbas recebidas exatamente pelo facto de os SA estarem na situação em que se encontravam. Existiu sempre documentação de suporte aos diversos relatórios que tinham de ser feitos após a conclusão de qualquer projeto. Todos os anos esses relatórios financeiros eram analisados pela Agência Nacional SOCLEO e devidamente aprovados. À parte algumas correções mínimas a forma como as verbas desses programas foram geridas nunca mereceu reparo. Prova disso é que todos os anos a escola se candidatava a programas que eram aprovados e ainda hoje a escola participa em ERASMUS com um leque alargado de parceiros.

23 g) - A escola definiu um programa de gestão informática interna capaz de englobar a componente pedagógica e a componente administrativa. O código foi desenvolvido por uma equipa de professores nas suas CNL. Usou-se software livre que permitia um custo zero para a escola e portanto para o estado. O projeto visava diminuir gastos com aquisição de software de marca e conseqüente necessidade de manutenção e atualização. Tudo isto era feito internamente. Os terminais ATM inscrevem-se neste desiderato. Apesar das nobres intenções da direção os funcionários não colaboraram como se esperava. Ou não geriam os terminais ou faziam-no de forma deficiente. Deve dizer-se que se tudo tivesse corrido como deveria ter corrido o dinheiro vivo teria desaparecido da escola nessa altura. Por lapso a equipa de informática da escola deu uma indicação à CGD, ou então teria sido a CGD a entender erradamente essa instrução dada, e o dinheiro da papelaria ao invés de ir para à conta do ASE foi para à conta da escola. Estamos a falar de uma verba da ordem dos 40.000€. A direção insistiu com a IGEC que essa verba estaria a ser mencionada no relatório de forma errada, porém o inspetor desconsiderou essa opinião vinculado pelo advogado durante o contraditório e recusou-se a apurar melhor os factos.

24 - Tudo o que é dito neste parágrafo reproduz a figura desestruturada da D.^a Albertina. Nunca a D.^a Albertina pediu autorização para levar dinheiro para contar em casa. Se levou temos a palavra dela. Em situação alguma se autorizaria a saída de dinheiro para contar fora das instalações escolares. Ao que parece a D.^a Albertina disse sempre

assumir a responsabilidade pela confusão em que os SA se encontravam e pela deficiente elaboração da documentação de suporte financeiro, mas também é verdade que em momento algum assumiu a responsabilidade pelo suposto desvio de dinheiro. Era aliás convicção de todos que as contas a não "baterem certo" se devia a erros sucessivos de escrituração. Aliás nunca se deu conta que pudesse faltar dinheiro oriundo de receitas próprias.

28 - O signatário foi ouvido no DIAP como testemunha em novembro de 2020. Nada sabe em concreto sobre o mencionado processo 10472/15.3TgPRT. As perguntas que lhe foram feitas centraram-se sobre o funcionamento dos SA e a personalidade da D.ª Albertina.

35 - Não é possível ao signatário pronunciar-se sobre o atual estado da componente administrativa da escola. Apenas se poderá dizer que a atual CSAE chegou na altura certa para inverter o caos existente nos SA. Existiam, a quando da sua chegada, procedimentos de controlo já implementados. Tivesse a atual CSAE chegado mais cedo e muito provavelmente não teria havido Processo Disciplinar.

Porto, 13 de dezembro de 2022

O signatário



(Alberto Martins Teixeira)